

**CORREGEDORIA-GERAL**

**RECOMENDAÇÃO Nº. 002/2022- CGDPE-DPE/AP**

**DISPÕE SOBRE O PREENCHIMENTO DE RELATÓRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, DE FORMA A GARANTIR O ACOMPANHAMENTO DA ATIVIDADE INSTITUCIONAL, EM SUA INTEGRALIDADE E EFICIÊNCIA.**

**A CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições previstas em lei e demais atos normativos institucionais:

**CONSIDERANDO** as atribuições constitucionais da Defensoria Pública e de seus órgãos de execução;

**CONSIDERANDO** a garantia individual da assistência jurídica integral e gratuita a ser prestada pela Defensoria Pública, em todos os graus de jurisdição, como direito fundamental dos destinatários deste serviço público;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá é órgão encarregado da orientação e da fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da Instituição, bem como da regularidade do serviço, nos termos do Art. 22 da LCE nº 121/2019.

**CONSIDERANDO** que é papel da Corregedoria-Geral exercer a atividade de orientação das atividades funcionais dos membros e servidores da Instituição, nos termos do Art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019 e Art. 2º, da Resolução nº 62/2021/CSDPEAP.

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade do eficaz preenchimento dos Relatórios da Defensoria Pública do Estado do Amapá, instrumento de apuração para eventuais procedimentos de promoção, fiscalização da atividade funcional e para garantir a eficiência da gestão administrativa e orçamentária da Instituição.

**RECOMENDA:**

Art. 1º. Todos os órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado do Amapá devem proceder ao regular, consistente e efetivo preenchimento do relatório mensal de atividade da Defensoria Pública do Estado do Amapá, de forma a garantir a continuidade do controle e da transparência do serviço de assistência jurídica integral e gratuita, para todos os fins.

Art. 2º. Considera-se para fins de cômputo de atendimento e/ou orientações aqueles documentados pelo sistema de atendimento “Mchat” ou ainda, realizados por ligação telefônica, desde que discriminado o número do telefone e nome completo do assistido em relação anexa ao relatório.

§1º. Não se consideram atendimento e/ou orientações a entrevista prévia realizada com o assistido antes ou durante a realização de audiência.

§2º. Havendo determinação da Administração Superior quanto a obrigatoriedade de utilização do sistema de gerenciamento SOLAR, ou outro semelhante, para a realização de atendimentos, estes deverão ser considerados para fins do cômputo previsto no *caput*.

Art. 3º. São consideradas petições/manifestações todas as peças protocoladas durante a marcha processual, sejam elas habilitação, juntada de documentos, juntada de endereço, resposta à acusação, defesa prévia, dentre outras.

Parágrafo único. Não se computam como petições/manifestações para relatório de atividades e produtividade as peças relativo à ciência.

Art. 4º. Considera-se sustentações orais aquelas realizadas perante o Tribunal local ou Tribunais Superiores.

Art. 5º. As mediações a serem consideradas para fins de preenchimento do campo específico são aquelas realizadas extrajudicialmente. As realizadas durante as audiências judiciais estão englobadas no campo “audiências judiciais”.

Art. 6º. No preenchimento do relatório mensal computa-se como memoriais tanto aqueles realizados de forma escrita, como de forma oral em audiência.

Art. 7º. O total de feitos considera-se a soma do número de atendimentos e/ou orientações, de todos os peticionamentos iniciais e incidentais, de recursos, audiências públicas, audiências judiciais, mediações, ofícios, júris, outros meios de resolução de conflitos, ações civis públicas, participações em eventos, programas de rádio/televisão e reuniões com a comunidade/grupos sociais para articulação positiva em prol da maior eficácia do serviço, desde que com pertinência temática institucional.

Macapá-AP, 07 de abril de 2022.

**Eduardo Pereira dos Anjos**  
**Corregedor-Geral da DPE/AP**